



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00125

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/03/2013	Proposição Medida Provisória nº 609/2013
--------------------	---

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
-------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página 7/6	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se dois novos artigos à Medida Provisória 609, de 2013, para dar nova redação ao art. 5º da Lei nº 9.818/1999 e para dar nova redação aos artigos 4º e 8º do Decreto nº 3.937/2001, na forma que se segue::

Art. 12. O art. 5º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos do FGE poderão, ainda, ser utilizados em operações com Seguro de Crédito à Exportação para a cobertura de garantias prestadas por instituição financeira ou agência de crédito à exportação, contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital ou de serviços.

§ 1º As garantias de que trata este artigo poderão ser prestadas em operações de bens e de serviços para as indústrias do setor de defesa".

Art. 13. Os arts. 4º e 8º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

...
*"Art. 4º.....
III - inadimplemento das obrigações contratuais do exportador, nos casos de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de exportação de bens de capital ou de serviços, ou, ainda, para operações de exportação de bens de consumo e de serviços do setor de defesa".*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/03/2013 às 17:40
Matr.: 256058

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 14/03/2013	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/10/2013Proposição
Medida Provisória nº 6091/2013Autor
ALFREDO KAEFERNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 2/6

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Art. 8º
§ 4º As garantias de que trata o art. 5º da Lei no 9.818, de 23 de agosto de 1999, concedidas para operações de bens de consumo e de serviços das indústrias do setor de defesa, poderão contar com a cobertura do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, observado o disposto no caput deste artigo".

JUSTIFICAÇÃO

As indústrias de defesa, via de regra, atuam em todo o ciclo de vida de seus produtos, desde a concepção, onde requisitos e especificações são estabelecidos de acordo com as demandas dos clientes, passando-se para a fase de projeto e desenvolvimento. Nesta última fase, protótipos são fabricados para ensaios funcionais e ambientais, de modo a obter-se homologação de acordo com os requisitos internacionais de qualidade do setor aeroespacial.

Nesse sentido, os produtos do setor aeroespacial são de longo ciclo de fabricação, não raro levando mais de cinco anos para seu completo desenvolvimento. A concepção, desenvolvimento e fabricação de tais produtos demandam não somente mão de obra altamente especializada e treinada, bem como insumos diferenciados, que estimulam a toda uma cadeia produtiva de bens de alto valor agregado.

Não por acaso, o Governo Federal vem adotando inúmeras medidas de estímulo à Indústria Aeroespacial de Defesa, em razão de suas características de estímulo à inovação e seus efeitos duais (no que tange à defesa e ao uso civil), adensamento produtivo, agregação de valor aos produtos e efeito de capacitação da mão de obra nela empregada.

CÓDIGO

451

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Alfredo Kaefér

UF

PR

PARTIDO

PSDB

DATA

14/10/2013

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/10/2013Proposição
Medida Provisória nº 609/2013Autor
ALFREDO KAEFERNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 3/6

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Tanto o Plano Brasil Maior quanto a Estratégia Nacional de Defesa (END) deram origem a normas específicas de compras e contratações públicas, além de regime especial tributário para o setor de defesa (RETID), desonerações do investimento e das exportações, que visam proporcionar a competitividade da base industrial de defesa.

Tais medidas, associadas ao necessário reforço do orçamento do Ministério da Defesa para aquisições de equipamentos, contribuem de forma significativa para o estímulo ao desenvolvimento do parque industrial de defesa brasileiro.

No entanto, se, por um lado, o estímulo ao desenvolvimento do mercado interno de produtos de defesa é essencial para estimular as indústrias nacionais desse setor, de outro é igualmente fundamental dotar as empresas nacionais de competitividade no que se refere às exportações desses produtos.

As exportações de produtos de defesa, além do aspecto comercial, reduzem o custo de desenvolvimento dos mesmos para as Forças Armadas brasileiras, bem como interessam ao Brasil como forma de incrementar sua influência geopolítica sobre os países importadores.

Ocorre que as indústrias nacionais de defesa não contam com arcabouço legal adequado que catalise suas exportações, pois não há mecanismos que estimulem bancos comerciais ou públicos a financiar exportações de produtos de defesa e tampouco há facilidade para se obter mecanismos de garantia ou seguro, mesmo de instituições financeiras estatais.

Em razão disso, foi proposto pelo setor de defesa em 2008 alteração da legislação do Fundo de Garantia às Exportações (FGE) – Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, de modo a permitir que este servisse de lastro a operações de seguro de crédito à exportação para garantia de performance, de reembolso de adiantamento e de termos de oferta em exportações do setor de defesa.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 14/10/2013	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/03/2013Proposição
Medida Provisória nº 609/2013Autor
ALFREDO KAEFERNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 4/6

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Tal alteração foi realizada por meio do art. 17 da Medida Provisória (MPV) nº 429, convertida na Lei nº 11.786:

Art. 17. Os arts. 4o, 5o e 8o da Lei no 9.818, de 23 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:
(...)

"Art. 5º Os recursos do FGE poderão, ainda, ser utilizados em operações com Seguro de Crédito à Exportação para a cobertura de garantias prestadas por instituição financeira federal, contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital ou de serviços.

§ 1o As garantias de que trata este artigo poderão ser prestadas em operações de bens de consumo e de serviços, com prazo de até 4 (quatro) anos, para as indústrias do setor de defesa.

§ 2o A cobertura de que trata este artigo fica condicionada ao oferecimento pelo exportador de contragarantias suficientes à cobertura do risco assumido pelo FGE." (NR)

O parágrafo primeiro do texto, contudo, estabeleceu como limite o prazo de 4 (quatro) anos para as operações de exportação amparadas pelo seguro de crédito à exportação com lastro no FGE, o que não encontra justificativa técnica nem paralelo no mercado.

O objetivo de tal alteração, conforme inscrito na própria Exposição de Motivos da MPV 429, é cobrir lacuna de mercado, isto é, assegurar as operações do setor de defesa, para o qual não há apetite do mercado segurador privado:

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 14/03/2013	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/03/2013Proposição
Medida Provisória nº 6091/2013Autor
ALFREDO KAEFERNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 5/6

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"25. As alterações propostas para o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 6.704, de 1979, e para o art. 5º da Lei nº 9.818, de 1999, vêm ao encontro das necessidades da indústria de defesa nacional, uma vez que, em razão das peculiaridades que envolvem esse setor, as seguradoras privadas que cobrem riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta (performance bond, pre payment bond, maintenance bond), não se mostram dispostas a assumir o risco de empresas do setor de defesa".

Dessa forma, verifica-se que a correta redação do dispositivo em comento deveria prever cobertura do seguro de crédito à exportação lastreado no FGE pelo prazo total da operação e não com limitação de 4 anos. Isso porque o desenvolvimento e fabricação dos produtos do setor de defesa é significativamente individualizado (conforme necessidades dos clientes) e, conforme mencionado anteriormente, de longo ciclo produtivo, não raro superior ao período previsto no §1º do art. 5º da Lei 9.818/1999.

Dado que o objetivo da norma é suprir lacuna de mercado, e que de 2008 até o atual momento não houve alteração no que tange ao apetite do mercado segurador para operações do setor de defesa, observa-se que a norma deveria ser adequada para permitir o uso do seguro de crédito à exportação pelo prazo total das operações de exportação. É importante mencionar que mesmo as instituições financeiras federais não possuem apetite para assegurar operações de exportação do setor de defesa sem contra-garantia do seguro de crédito à exportação do FGE.

Por fim, a regra no mercado segurador, para operações que não são do setor de defesa, é a cobertura pelo prazo total das operações, sendo possível sua prorrogação, conforme seja realizada prorrogação no contrato da operação. Tal constitui mecanismo eficaz para resguardar os beneficiários e, por conseguinte, estimula a realização de negócios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB
DATA	ASSINATURA		
14/03/2013			



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/03/2013Proposição
Medida Provisória nº 609/2013Autor
ALFREDO KAEFERNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 6/6

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dessa forma sugiro a alteração do §1º do art. 5º da Lei nº 9.818, de 1999, assim como dos art. 4º, inciso III e art. 8º, §4º, do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, no sentido de se derrogar o limite de 4 anos para a cobertura do seguro de crédito à exportação lastreado no FGE para operações do setor de defesa, a fim de facilitar a celebração de exportações desse setor, promovendo o desenvolvimento da inovação no Brasil, a exportação de produtos de alto valor agregado e a geração de renda e de empregos.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 14/03/2013	ASSINATURA 		